



TERMO DE CONTRATO 006/2023

Contrato de fornecimento que, entre si, celebram a empresa **SALES COSTA ASSESSORIA** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação de compra e venda de materiais de consumo para atividades de futebol de 5, relacionadas ao edital 006/2023, do termo de fomento nº 925954/2022 junto ao Ministério da Cidadania.

A **SALES COSTA ASSESSORIA** denominada **Sales Costa**, CNPJ nº 39.998.837/0001-07 com sede Quadra 02 Conj. G Casa 06 Condomínio Império dos Nobres, CEP: 73.252-140 – Brasília-DF, neste ato representado por sua proprietária, Geiza Sales Costa, CPF: nº 177.220.476-53, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representada pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, Solteira, Estudante, RG nº 3.249.689 - SSP/DF, CPF: 701.234.561-69 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objeto, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de empresa para fornecimento de materiais de consumo para fomentar a modalidade de Futebol de 5 (deficientes visuais), dentro do Distrito Federal, no intuito em ofertar uma melhor qualidade de vida para cegos do DF.

B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito do termo de fomento nº 925954/2022 celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.



C) Fornecimento de Garrafa de Água mineral de 500 ml **sem gás**.

PARAGRAFO ÚNICO – A empresa **Sales Costa** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram deste contrato de compra e venda, direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da empresa **Sales Costa** pelas determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da empresa Sales Costa;

Fornecimento de 1.100 Garrafas de Água mineral de 500 ml **sem gás**. Para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá adolescentes e adultos na cidade de Brasília – DF, em cumprimento das metas do termo de fomento nº 925954/2022 de acordo com o quantitativo e objetivo constates na proposta de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa **Sales Costa** fica responsável apenas pelo fornecimento de materiais de consumo descritos abaixo.



II – DA ADEF-DF

Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Material	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1.100	Garrafa de Água mineral de 500 ml, <u>sem gás</u> .	Garrafa de Água mineral de 500 ml, <u>sem gás</u> . Serão utilizadas para os jogos e treinos.	R\$ 1,20	R\$ 1.320,00
				TOTAL	R\$ 1.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a empresa **Sales Costa**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da **ADEF-DF** e/ou da empresa **Sales Costa**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de nota fiscal, emitida pela empresa **Sales Costa**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos serão efetuados em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entra em vigor em 01 (um) de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte e três) e terá vigência até 31 (trinta e um) de 12 (dezembro) de 2023 (dois mil e vinte e três).

§ 1º – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento da parcela.



§ 2º – A empresa **Sales Costa**, tem um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do pagamento, para disponibilizar os materiais relativos ao objeto deste contrato (em sua totalidade), na sede da ADEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

Geiza Sales Costa

Proprietária da Sales Costa Assessoria

Geovana Rodrigues Oliveira

Presidente da ADEF-DF